



Universidade Federal de Pelotas

Programa de Pós-graduação em Educação Física

REGIMENTO

2013

ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES	1
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	2
SEÇÃO I Do COLEGIADO.....	2
SEÇÃO II Do COORDENADOR DO PROGRAMA	5
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE	7
CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES	9
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	11
CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS	13
CAPÍTULO VII DAS BOLSAS	15
CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO	16
CAPÍTULO IX DAS DISSERTAÇÕES E DO GRAU ACADÊMICO.....	19
SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO	19
SEÇÃO II DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA.....	20
SEÇÃO III DA MARCAÇÃO DA DEFESA	23
CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE	25
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	26

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1º – O Programa de Pós-graduação em Educação Física da Escola Superior de Educação Física, da Universidade Federal de Pelotas tem por finalidade a capacitação de recursos humanos, por meio da formação de mestres e doutores em Educação Física que atuem nos diversos espaços da área. O programa pretende formar profissionais com alta qualificação para analisar a realidade, identificar questões científicas e realizar projetos de investigação que contribuam para o avanço do conhecimento na área da Educação Física. Outra importante finalidade do programa é capacitar profissionais para a docência em ensino superior, uma atividade que atualmente possui como um dos requisitos básicos, a formação acadêmica de alta qualidade.

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Artigo 2º – A administração do Programa de Pós-graduação em Educação Física é exercida pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. o membro do Colegiado mais antigo na UFPel.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Física é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior e nível de recurso a ele.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Artigo 3º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 4º – O Colegiado é composto pelos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa e por representação discente, na forma da legislação em vigor, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

Artigo 5º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Artigo 6º – São atribuições do Colegiado:

- I. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

-
- II. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;
 - III. elaborar o Regimento do Programa e propor modificações quando julgar necessário, submetendo-o ao Conselho de Pós-graduação da Universidade para apreciação e encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade;
 - IV. deliberar sobre a utilização de verbas destinadas ao Programa;
 - V. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
 - VI. apreciar e deliberar a escolha dos(as) professores(as) orientadores(as) e co-orientadores(as), quando for o caso;
 - VII. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento dos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa;
 - VIII. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores(as) orientadores(as);
 - IX. deliberar sobre a realização do processo de seleção, como condição de ingresso no Programa;
 - X. escolher e deliberar sobre as decisões das Comissões de Admissão ao Programa;
 - XI. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos(as) alunos(as) do Programa, em cada período letivo;
 - XII. apreciar e deliberar sobre os planos de estudo dos(as) alunos(as) do Programa e eventuais modificações;
 - XIII. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado, e suas eventuais modificações;
 - XIV. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

-
- XV. apreciar o desempenho acadêmico dos(as) alunos(as) ao final de cada semestre, através dos exames dos conceitos e freqüências obtidos nas disciplinas, tomando as decisões cabíveis quando verificar desempenho insuficiente;
 - XVI. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula e transferências;
 - XVII. apreciar os trabalhos de dissertação e teses, manifestando-se sobre qualquer impedimento para o exame final;
 - XVIII. apreciar e deliberar sobre a constituição de comissões e bancas;
 - XIX. apreciar e deliberar sobre a homologação do parecer das comissões examinadoras e das atas de correções do exame dos trabalhos de conclusão;
 - XX. analisar e emitir parecer sobre os pedidos de aproveitamento de disciplinas e de proficiência em língua estrangeira;
 - XXI. apreciar os encaminhamentos de comissões e bancas;
 - XXII. avaliar periodicamente o Curso de Mestrado e Doutorado em Educação Física;
 - XXIII. apreciar o relatório anual e trienal a serem enviados para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;
 - XXIV. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
 - XXV. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Artigo 7º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade, esgotadas as possibilidades de reavaliação do próprio Colegiado.

SEÇÃO II

Do Coordenador do Programa

Artigo 8º – O Programa terá um(a) Coordenador(a) que deverá ser membro permanente do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor(a), ser eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPel.

Artigo 9º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Colegiado;
- II. convocar as reuniões do Colegiado;
- III. propor ao Colegiado os(as) professores(as) orientadores(as) e, quando for o caso, os co-orientadores(as);
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação todos os dados relativos à frequência e conceitos dos alunos e demais assuntos de interesse do Programa;
- VI. promover reuniões semestrais de avaliação do Programa, com todos os(as) professores(as) e alunos(as);
- VII. tomar providências visando a obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
- VIII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

Parágrafo 1º – O Programa elegerá um(a) Coordenador(a) Adjunto da mesma forma que o(a) Coordenador(a). O(a) Coordenador(a) Adjunto deverá ser membro permanente do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor(a), sendo que a ele(ela) compete substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo(a) na execução das apreciações e

deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo(a) Coordenador(a).

Parágrafo 2º – Os mandatos do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPel, conforme artigo 6º, parágrafo 1º.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Artigo 10º – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação Física é constituído por professores(as) doutores que atendam pelo menos um dos seguintes requisitos:

- Membro do Departamento de Ginástica e Saúde da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas;

- Membro do Departamento de Desporto da Escola Superior de Educação Física da Universidade Federal de Pelotas;

- Professores(as) de outros departamentos da Universidade Federal de Pelotas, que demonstrem afinidade temática na produção científica junto às linhas de pesquisa do Programa;

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa professores(as) doutores de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, bem como outros profissionais de nível superior, do país ou do exterior, especialmente convidados(as) e devidamente aprovados(as) pelo Colegiado.

Artigo 11º – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado de Programa, tendo sua fundamentação nos critérios estabelecidos no artigo 10º.

Parágrafo único – O descredenciamento de docentes do Programa também será realizado por decisão do colegiado, de acordo com normas estabelecidas por este. O auxílio de examinadores(as) externos poderá ser solicitado para avaliação de produtividade dos docentes.

Artigo 12º – São atribuições dos docentes:

- I. quando indicado pelo Colegiado, assumir as atividades inerentes à regência de disciplinas, de acordo com a ementa vigente da mesma;
- II. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Educação Física ou áreas afins;
- III. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- IV. quando indicado pelo Colegiado, participar de comissões e bancas;
- V. participar das reuniões de avaliação do Programa,
- VI. servir como professor(a) orientador(a) e/ou co-orientador(a).

Artigo 13º – O Programa aceitará docentes em uma das seguintes categorias:

- Docente permanente: O(A) professor(a) deverá ter produção acadêmica nos últimos três anos compatível com o conceito atual do Programa, além de demonstrar afinidade temática com as linhas de pesquisa do mesmo. Os docentes permanentes deverão orientar alunos(as) e ministrar disciplinas.
- Docente colaborador: Serão enquadrados nesta categoria, desde que demonstrem afinidade temática com as linhas de pesquisa do Programa, os(as) professores(as):
 - a. com produção acadêmica abaixo do conceito atual do Programa: tais docentes não poderão orientar alunos;
 - b. com produção acadêmica compatível com o conceito atual do Programa, mas que não atuem, simultaneamente, como orientadores(as) e ministrantes de disciplinas.

CAPITULO IV

Dos Orientadores e Co-orientadores

Artigo 14º – Os(As) professores(as) orientadores(as) são membros do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Educação Física, credenciados(as) de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – Orientadores(as) que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos(as) em caráter excepcional, e a critério do Colegiado de Programa.

Artigo 15º – São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):

- I. elaborar, juntamente com o(a) aluno(a), o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à Coordenação, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o(a) aluno(a) no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. orientar o(a) aluno(a) na elaboração da dissertação de Mestrado / tese de Doutorado, originada do trabalho de pesquisa;
- V. assessorar o(a) aluno(a) na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.
- VI. orientar e assinar a matrícula dos(as) alunos(as) a cada semestre;
- VII. indicar ao(a) Coordenador(a), se julgar conveniente, o(a) co-orientador(a);
- VIII. autorizar o(a) orientando(a) a apresentar sua dissertação/tese;

-
- IX. sugerir ao Colegiado os nomes dos(as) integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações/teses de seus orientandos;
 - X. presidir a banca de defesa da dissertação/tese de seus orientandos(as);
 - XI. referendar pedidos de afastamento do(a) orientando(a) para participação em evento e coleta de dados.

Artigo 16º – Um(a) Co-orientador(a) será indicado aos alunos de mestrado ou doutorado quando o(a) orientador(a) julgar conveniente. O(A) Co-orientador(a) não precisará, necessariamente, fazer parte do corpo docente do Programa.

Artigo 17º – O(A) Co-orientador(a) deverá ter, ao menos, o grau de Doutor(a).

Artigo 18º – A formalização dos(as) orientadores(as) e co-orientadores(as) será feita pelo Colegiado de Programa.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Artigo 19º – Serão admissíveis ao Curso de Mestrado os candidatos(as) com diploma de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e para o Curso de Doutorado, candidatos com diploma de Mestre em Educação Física e áreas afins reconhecidos pela CAPES.

Artigo 20º – O ingresso para o Mestrado e Doutorado será anual.

Parágrafo único – A critério do Colegiado, em casos excepcionais, poderá ocorrer admissão de alunos(as) nos interstícios das seleções anuais.

Artigo 21º – O(A) candidato(a) deverá apresentar os documentos exigidos no Edital de Seleção, segundo o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Artigo 22º – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos(as) em categoria especial, com direito a creditação curricular.

Parágrafo 1º – Será admitido(a) como aluno(a) especial, preferencialmente, aquele(a) que estiver regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-graduação — Mestrado ou Doutorado — e que tenha cumprido os pré-requisitos da disciplina. Estes(as) alunos(as) ficam sujeitos às mesmas normas dos(as) alunos(as) regulares.

Parágrafo 2º – A solicitação de alunos(as) especiais deverá ser feita conforme Edital.

Parágrafo 3º - O(A) aluno(a) matriculado(a) em categoria especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas deste Programa de Pós-graduação.

Artigo 23º – A seleção dos(as) alunos(as) a serem admitidos ao Programa será coordenada por banca composta por um(a) professor(a) de cada linha de pesquisa, pelo(a) Coordenador(a) do Programa e por um(a) representante discente em cada nível de seleção. Esta banca deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A Banca de Seleção será responsável por elaborar e divulgar um edital de seleção sempre em consonância com o estabelecido neste Regimento e as no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Pelotas.

Artigo 24º – A critério do Colegiado, candidatos(as) com residência permanente fora do país e cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos(s) ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) dos MRE/MEC/MCT (Ministérios: Relações Exteriores, Educação e Ciência e Tecnologia).

Artigo 25º – A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único - Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos(as) candidatos(as) por cartaz afixado na Secretaria do Programa e divulgação na página eletrônica do Programa.

CAPÍTULO VI

Das Matrículas

Artigo 26º – O(A) candidato(a) deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Artigo 27º – Em cada período letivo, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o(a) aluno(a) deverá requerer sua matrícula.

Parágrafo único - A matrícula deve estar de acordo com o plano de estudo do(a) aluno(a), devendo ser assinada pelo orientador(a) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

Artigo 28º – O(A) aluno(a) que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do(a) orientador(a).

Parágrafo 1º – Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada período letivo.

Parágrafo 2º – O(A) aluno(a) poderá trancar sua matrícula por um período máximo de dois períodos letivos, consecutivos ou não.

Artigo 29º – Ao(A) aluno(a) que deixar de se matricular em um período letivo, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Artigo 30º – O(A) aluno(a), com o parecer de seu(ua) orientador(a), poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o(a) aluno(a) for freqüente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrido, no máximo, metade da carga horária da disciplina.

Artigo 31º – Com a matrícula, o(a) aluno(a) submete-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

Parágrafo 1º – O(A) aluno(a) deve dispensar a carga horária semanal suficiente para realizar as disciplinas nas quais efetuou matrícula e as demandas originárias das demais atividades do Programa.

Parágrafo 2º – O(A) aluno(a) bolsista deverá dispender 40 horas semanais para as atividades do Programa.

CAPÍTULO VII

Das Bolsas

Artigo 32º – Quando o Programa for contemplado com bolsas de estudo para os(as) alunos(as), um processo seletivo será realizado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado. Uma comissão de bolsas será responsável pela alocação das bolsas e pela fiscalização das tarefas dos bolsistas. Esta comissão será composta pelo coordenador do curso, um representante discente e pelo menos mais três professores, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Didático

Artigo 33º – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Educação Física.

Parágrafo único: A juízo do Colegiado poderão ser convidados professores(as) externos(as) para ministrar disciplinas do Curso de Mestrado e Doutorado, conforme Capítulo III, Artigo 10º deste Regimento.

Artigo 34º – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito dezessete horas de atividade didática.

Parágrafo 1º – O(A) mestrando(a) deverá integralizar um mínimo de 18 créditos, entre disciplinas obrigatórias (9 créditos) e optativas (9 créditos), para se habilitar para a defesa da dissertação, a qual equivalerá a 6 créditos, totalizando 24 créditos mínimos para obtenção do Grau de Mestre. Créditos cursados em disciplinas obrigatórias que excedam o número de créditos exigidos serão considerados como créditos em disciplinas optativas, mas o excesso de disciplinas optativas não poderá ser computado no total exigido em disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 2º - O(A) doutorando(a) deverá integralizar um mínimo de 42 créditos, sendo 15 realizados em disciplinas obrigatórias, 15 em disciplinas optativas e 12 créditos para a tese para obtenção do título de Doutor. Destes créditos, 15 poderão ser aproveitados do curso de mestrado do doutorando, desde que aprovados pelo colegiado do curso.

Artigo 35º – Os(as) bolsistas terão participação obrigatória, por um semestre, em atividades de ensino na graduação da Escola Superior de Educação Física, conforme legislação vigente da CAPES. Essa atividade será uma disciplina denominada “Estágio de Docência Orientada” e não contará créditos. A disciplina na qual o(a) aluno(a) realizará seu Estágio de Docência Orientada deverá fazer parte do currículo da

graduação da ESEF/UFPel, e será escolhida com aval do(a) orientador(a). A avaliação das atividades do Estágio de Docência Orientada será feita pelo(a) regente da disciplina. Além disso, o afastamento dos alunos bolsistas para coleta de dados é limitado a um semestre (6 meses) para mestrandos(as) e dois semestres (12 meses) para doutorandos(as) e deve ser feito com consentimento de seu orientador e aprovação do colegiado do curso.

Artigo 36º – O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação, cujos programas sejam equivalentes aos das disciplinas oferecidas pelo Curso, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos.

Parágrafo 1º – O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo(a) aluno(a), com o parecer do(a) orientador(a). A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do(a) orientador(a).

Artigo 37º – Em cada disciplina, os(as) alunos(as) serão avaliados pelo(a) Regente através de critérios previamente definidos. Com base nestes critérios, o(a) Regente atribuirá a cada aluno(a) um conceito variando de A a E.

Parágrafo 1º – Para as disciplinas em que os(as) alunos(as) forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A - de 9,0 a 10,0

Conceito B - de 7,5 a 8,9

Conceito C - de 6,0 a 7,4

Conceito D – de zero a 5,9

Parágrafo 2º – Serão aprovados nas disciplinas os(as) alunos(as) que alcançarem conceitos A, B, ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

Parágrafo 3º – O(A) aluno(a) que obtiver o conceito D em qualquer disciplina será submetido(a) a uma reavaliação dentro de duas semanas após o final do semestre correspondente.

Artigo 38º – O conceito E será atribuído ao(a) aluno(a) que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará em desligamento do Programa.

Artigo 39º – Serão ainda considerados os seguintes conceitos, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação Strictu Sensu da UFPel:

- J - Cancelamento
- T – Trancamento
- P – Aproveitamento de créditos
- I - Incompleto

Artigo 40º – Será desligado do Programa o(a) aluno(a) que:

- I. receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não;
- II. receber conceito E em qualquer disciplina.

Parágrafo único – os períodos letivos correspondem a semestres.

Artigo 41º – O(A) aluno(a) do curso de Mestrado deverá apresentar, no prazo máximo de 18 meses, a aprovação (nota mínima 6,0) em teste de proficiência em uma das seguintes línguas estrangeiras: inglês, francês, alemão, espanhol e italiano. O(a) aluno(a) do curso de Doutorado deverá apresentar aprovação em dois testes de proficiência: uma na matrícula do curso e aprovação em uma segunda língua antes da defesa final de tese. O não cumprimento desta exigência no tempo determinado resultará em desligamento do(a) aluno(a) do Programa.

CAPÍTULO IX

Das Dissertações e Teses do Grau Acadêmico

SEÇÃO I

Da Qualificação de Dissertações e Teses

Artigo 42º – O projeto de pesquisa / qualificação de Mestrado deverá ser entregue no prazo máximo de 3 (três) semestres a contar do início das aulas, para ser submetido à apreciação de uma Banca aprovada pelo Colegiado, composta pelo(a) orientador(a) e dois(uas) examinadores(as), além de um membro suplente. O projeto de pesquisa / qualificação de Doutorado deverá ser entregue no prazo máximo de 6 (seis) semestres a contar do início das aulas, e submetido à apreciação de uma Banca aprovada pelo Colegiado, composta pelo(a) orientador(a) e três examinadores(as), além de um membro suplente.

Parágrafo 1º – Os projetos serão defendidos / qualificados em seção pública.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua arguição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a qualificação. A participação de membros externos via vídeo conferência pode ser utilizada quando necessário. Fica vedada a participação de um(a) examinador(a) externo(a) que, quando de sua indicação, não tenha confirmado sua presença no dia da defesa.

Parágrafo 3º – O(A) orientador(a) presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Artigo 43º – Será considerado como tendo completado o processo de Qualificação o(a) aluno(a) que tiver tido seu projeto de pesquisa aprovado / qualificado e aprovação em teste de proficiência.

Artigo 44º – Ter completado a Qualificação é requisito para a defesa final.

Artigo 45º - O(A) aluno(a) que for reprovado(a) na defesa de projeto / qualificação terá um prazo de 90 dias para reapresentar o trabalho.

SEÇÃO II

Das Defesas de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado

Artigo 46º – O prazo máximo para a defesa de dissertação de Mestrado será de vinte e quatro meses, a contar do ingresso do(a) aluno(a) no Programa, e de 48 meses para a defesa de tese de Doutorado.

Parágrafo 1º – O(A) aluno(a) que não cumprir o prazo previsto neste artigo, não tendo solicitado trancamento de matrícula nem prorrogação da data da defesa, será desligado(a) do Programa.

Parágrafo 2º – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, através de requerimento por escrito com a devida concordância do(a) orientador(a). O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 dias antes do vencimento do prazo.

Artigo 47º – O projeto desenvolvido durante o curso e apresentado na defesa deverá estar baseado em trabalho realizado pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso.

Artigo 48º – Além do volume final da dissertação/tese, que terá estrutura definida pela Área de Concentração, todos(as) os(as) alunos(as) deverão apresentar pelo menos:

Para o Mestrado: o projeto de pesquisa aprovado na qualificação, um artigo científico, já submetido, publicado ou pronto para ser submetido para um periódico científico ou na forma de livro ou capítulo de livro. Quando aplicável, a dissertação deverá conter como anexos: a) um relatório de trabalho de campo, descrevendo a coleta de dados que originou o trabalho; e b) um breve texto de comunicado à imprensa (1 página) para que a divulgação dos resultados possa ser feita em veículos de comunicação.

Para o Doutorado: o projeto de pesquisa aprovado na qualificação, a comprovação (publicação ou aceite) de pelo menos um artigo científico em periódico dos estratos superiores (B1 ou superior) e apresentar pelo menos mais um produto (artigo em periódico listado no WebQualis da área 21, livro ou capítulo) na tese. Quando aplicável, a tese deverá conter como anexos: a) um relatório de trabalho de campo, descrevendo a coleta de dados que originou o trabalho; e b) um breve texto de comunicado à imprensa (1 página) para que a divulgação dos resultados possa ser feita em veículos de comunicação.

Parágrafo Único – A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do caráter tipográfico, etc. deverá seguir o manual de normas para dissertações, teses e trabalhos acadêmicos da Universidade Federal de Pelotas, detalhada em documento específico.

Artigo 49º – As defesas de Dissertações e Teses serão de caráter público, perante banca examinadora composta por:

Para o Mestrado: três membros titulares e um suplente. O presidente da banca será o(a) orientador(a) do(a) mestrando(a) ou um(a) representante por este(a) indicado(a), que deverá ser membro do colegiado e orientador(a) do programa. Os outros dois membros serão professores(as) doutores, sendo pelo menos um(a) externo(a) ao corpo docente do Programa. O(A) co-orientador(a) (quando houver) poderá participar da banca, mas não emitirá parecer.

Para o Doutorado: quatro membros titulares e um suplente. O presidente da banca será o(a) orientador(a) do(a) doutorando(a) ou um(a) representante por este(a) indicado(a), que deverá ser membro do colegiado e orientador(a) do programa. Os outros três membros serão professores(as) doutores, sendo pelo menos um(a) externo(a) ao corpo docente do Programa. O(A) co-orientador(a) (quando houver) poderá participar da banca, mas não emitirá parecer.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do(a) examinador(a) externo(a), sua arguição e conceito serão enviados ao(a) presidente da banca e lidos durante a defesa. Fica vedada a participação de um(a) examinador(a) externo(a) que, quando de sua indicação, não tenha confirmado sua presença no dia da defesa. A participação de membros externos via vídeo conferência pode ser utilizada quando necessário.

Parágrafo 2º – O(A) orientador(a) presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Artigo 50º – A banca examinadora classificará a dissertação/tese em uma das três categorias descritas a seguir.

- I. *Aprovada com pequenas reformulações*: o trabalho necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio(a) autor(a) com o apoio do(a) orientador(a). O(A) aluno(a) dispõe de 30 dias para re-submeter a dissertação/tese corrigida, a qual não será re-avaliada pela banca examinadora.
- II. *Aprovada com grandes reformulações*: o trabalho necessita de reformulações extensas. Para ter a aprovação final, a dissertação/tese deverá ser reavaliada pelos membros da banca examinadora, que não o(a) orientador(a). O(A) aluno(a) dispõe de 90 dias para as alterações e re-submissão. A defesa pública não precisa ser repetida.
- III. *Reprovada*: Neste caso, o(a) aluno(a) terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e re-submeter a dissertação/tese, a qual será defendida publicamente novamente. Nesse caso, exige-se que, pelo menos, um membro da banca examinadora da primeira defesa seja mantido, sem contar o(a) orientador(a).

Parágrafo Único – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações/teses.

Artigo 51º – O(A) aluno(a) que, tendo sido aprovado(a) na defesa final, estará credenciado(a) a receber o grau de Mestre/Doutor em Educação Física.

Parágrafo único – O grau de Mestre/Doutor somente será homologado pelo Programa após o(a) aluno(a) haver submetido a dissertação/tese com as correções solicitadas pela banca examinadora.

Artigo 52º – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no Artigo 50º, serão encaminhados à Secretaria do Programa dois exemplares impressos da dissertação/tese e duas cópias completas dos arquivos eletrônicos, com as devidas correções. As dissertações/teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único – Decorridos 30 dias além dos prazos definidos no Artigo 50º, e não tendo sido entregue a dissertação/tese corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará invalidada.

Artigo 53º – Após a entrega do material descrito no artigo anterior para a Secretaria do Curso de Pós-graduação, a defesa da dissertação/tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO III

Da Marcação da Defesa

Artigo 54º – Para marcar a defesa final, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. Ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Programa em disciplinas.
- II. Ter sido aprovado(a) em todo o processo de qualificação, conforme descrito nas Seções I e II deste Capítulo.
- III. Ter sido aprovado com nota igual ou superior a seis no exame de proficiência em língua estrangeira de acordo com o exposto no Artigo 41º

Artigo 55º – O(A) orientador(a) deverá enviar ao Colegiado uma carta para agendamento da banca examinadora e sugerindo uma banca e data para a defesa. A banca examinadora e a data de defesa sugeridas serão discutidas pelo colegiado e homologadas posteriormente. Caso algum(a) examinador(a) indicado(a) seja vetado(a) pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao(a) orientador(a).

Artigo 56º – O(A) aluno(a) deverá submeter à Secretaria do Programa quatro cópias da dissertação/tese de Mestrado/Doutorado.

Parágrafo 1º – A Secretaria do Curso enviará as cópias da dissertação/tese aos membros da banca.

Parágrafo 2º – A avaliação do(a) examinador(a) deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

Artigo 57º – A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes à Secretaria do Programa, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO X

Da Representação Discente

Artigo 58º – A representação discente junto ao Colegiado dos Cursos recairá em alunos regulares eleitos por seus pares, com vigência mínima de 6 (seis) meses podendo haver uma re-condução de igual período, de acordo com o interesse dos discentes. Os discentes deverão ser representados por um aluno do Curso de Mestrado e um aluno do Curso de Doutorado.

Parágrafo 1º – O número de representantes discentes será igual a dois alunos, sendo um do Curso de Mestrado e um do Curso de Doutorado.

Parágrafo 2º – O(s) voto(s) dos(as) representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

Artigo 59º – São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os(as) alunos(as) regularmente matriculados no Programa.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 60º – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Artigo 61º – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas, com necessidade de deliberação do Colegiado.

Artigo 62º – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

15) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1) Critérios de Credenciamento e Recredenciamento Docente

O Programa de Pós-graduação em Educação Física da Universidade Federal de Pelotas realiza anualmente o processo de credenciamento de novos docentes e também de recredenciamento de todos os docentes do programa. As exigências requeridas seguem as diretrizes estabelecidas pela área 21 da Capes. A pontuação exigida em cada novo processo é atualizada conforme as informações obtidas nos Seminários de Acompanhamento da Área 21, promovidos pela CAPES.

No último processo de credenciamento (2012), a exigência para cadastramento de docentes permanentes foi: (a) pontuação mínima de 320 pontos nos últimos três anos (2009, 2010, 2011); (b) afinidade com ao menos uma das linhas de pesquisa do programa, comprovada por meio de publicações e projetos de pesquisa na área. Para docentes colaboradores, adotou-se a metade da pontuação exigida para os permanentes.

Para o credenciamento de 2013, a Coordenação de Curso junto com a Comissão que elaborou a Proposta de Doutorado, está indicando que essa pontuação mínima seja elevada para 350 pontos. Essa alteração tem como objetivo ajustar-se às exigências de credenciamento das diretrizes que estão sendo indicadas pela área para Programas com conceito 4 (quatro), conforme consta no “Relatório do Seminário de Acompanhamento de Programas de Pós-Graduação da Área de Educação Física” (06/07/20120, Brasília/DF).

Para o curso de doutorado que está sendo proposto, foi feito um processo de avaliação interna entre os professores do programa para verificar quais os professores poderão ofertar vagas de orientação na primeira turma. Este processo teve como critérios os parâmetros estabelecidos pelo Comunicado n. 003/2012 – Área de Educação Física (Orientações Para Novos APCNS-2012), mais especificamente o item 2 “Corpo Docente: Requisitos mínimos, estabelecidos pela área, para a composição do corpo docente do novo curso” e o item 4 “Produção Intelectual: Critérios e recomendações da área quanto à produção bibliográfica, técnica e/ou artística do curso novo.”

Assim, elaborou-se uma proposta de curso de doutorado composta por treze (13) professores permanentes, todos da própria instituição (UFPel), e três professores colaboradores. Entre os treze (13) professores permanentes onze (11), mais de 84%, possuem no último triênio (2009-2012) uma pontuação superior a 450 pontos, número indicado para programas com conceito cinco (5), e doze (12), mais de 92%, tiveram, no último triênio, mais de um artigo publicado em revistas pertencentes aos estratos superiores da área (A1 ou A2). Desta forma, o curso atende aos critérios quantitativos e qualitativos apontados no documento da área 21.

Dessa forma, o processo de Credenciamento englobará para os 2 níveis do Curso os seguintes aspectos:

Professor Permanente

Mestrado:

- I. Apresentar uma produção bibliográfica individual equivalente a 350 pontos (conceito 4).
- II. Ter ao menos dois projetos de pesquisa em andamento;
- III. Possuir afinidades acadêmicas com ao menos uma linha de pesquisa do programa.

Doutorado

- I. Apresentar uma produção bibliográfica individual equivalente a pelo menos 400 pontos;
- II. Ter ao menos dois projetos de pesquisa em andamento;
- III. Possuir afinidades acadêmicas com ao menos uma linha de pesquisa do programa.
- IV. Ter ao menos uma orientação de mestrado concluída.

Observação: Eventualmente poderão ser credenciados como permanentes docentes que possuem uma pontuação inferior a 350 pontos para o mestrado e 400 para o doutorado, desde que isso não comprometa a avaliação do programa e não ultrapasse a 20% do total dos docentes credenciados como permanentes.

Professor colaborador

1) Professor colaborador pertencente à IES:

I. Ter ao menos dois projetos de pesquisa em andamentos.

II. Possuir afinidades acadêmicas com ao menos uma linha de pesquisa do programa.

II. Possuir no mínimo 50% da pontuação exigida para o professor permanente.

Obs. Os professores colaboradores pertencentes ao programa não poderão atuar como orientadores.

2) Professor colaborador de outra IES:

I. As mesmas exigências requeridas aos professores permanentes.

Observações:

Os professores colaboradores de outra instituição poderão atuar como orientador, desde que autorizados pelo colegiado do curso.

O total de professores colaboradores não poderá exceder a 30% do total de professores permanentes do programa.

Professor Visitante:

I. Os mesmos critérios exigidos aos professores permanentes.

Comissão de credenciamento e recredenciamento

I. O processo de credenciamento e recredenciamento será feito por uma comissão instituída anualmente pelo colegiado dos cursos de mestrado e de doutorado e poderá contar com a participação de membros externos ao programa.

II. Compete à comissão de credenciamento fazer os ajustes necessários ao processo de credenciamento para que pelo menos 80% do corpo docente permanente do programa atenda às exigências quantitativas e qualitativas instituídas pela área, correspondente a um programa de conceito igual ou superior a 4.

Além, disso, no mínimo 60% desses docentes devem ter publicado no triênio, pelo menos, um produto nos estratos superiores da área, A1 ou A2. (Comunicado n 003/212 – área de Educação Física. Orientações para novos APCNS – 2012).

III. O resultado final do processo de credenciamento de docentes realizado pela comissão deverá ser aprovado em uma reunião do colegiado do programa.

15.2) Números de vagas

A proposta do novo curso de doutorado apresenta como indicativo a oferta de treze (13) vagas para a primeira turma do curso. Cada professor irá oferta uma vaga, com exceção da professora Cristine Alberton que não irá ofertar vaga por ainda não possuir experiência de orientação de mestrado e do professor Pedro Curi Hallal, que ofertará duas vagas pelo fato de já possuir experiência em orientação de doutorandos, inclusive com dois concluídos. Entre os professores colaboradores, somente a professora Elizara Carolina Marin irá oferta uma vaga, pois a mesma possui experiência de orientação e uma pontuação compatível com os critérios estabelecidos pela Capes e pelo programa. A oferta de duas vagas para o professor Pedro Curi Hallal, uma em cada uma das linhas de pesquisa em que o mesmo está inserido, visa propiciar um maior equilíbrio entre as diferentes áreas e linhas de pesquisa do programa, orientação que consta nas diretrizes da área 21.

Desse modo, os docentes orientadores da primeira turma de doutorado serão os professores: com uma vaga - Airton José Rombaldi, Felipe Fossati Reichert, Suzete Chiviawowsky Clark, Fernando Carlos Vinholes Siqueira, Marcelo Cozzensa da Silva, Luiz Carlos Rigo, Mario Renato de Azevedo Júnior, Fabrício Bosco del Vecchio, Valdelaine da Rosa Mendes, Elizara Carolina Marin, Marlos Rodrigues Domingues; e com duas vagas - Pedro Curi Hallal.

As vagas e os orientadores acima indicados constituem um curso de doutorado em que há um equilíbrio entre as duas áreas do programa (Biodinâmica do Movimento Humana e Movimento Humano, Educação e Sociedade), com vagas em todas as cinco linhas do curso, desde a primeira turma.

15.3) Processo de Seleção

O processo seleção para o curso de doutorado terá uma periodicidade anual e irá ocorrer junto à seleção de mestrado (normalmente ao final do ano letivo). A seleção do doutorado irá compreender as seguintes avaliações, todas eliminatórias. Currículo, nota mínima cinco (5); Prova Dissertativa, nota mínima sete (7); Entrevista referenciada em um memorial e no projeto de pesquisa, nota mínima sete (7).

15.4) Créditos

O curso de doutorado será composto por 42 créditos, sendo 15 realizados em disciplinas obrigatórias, 15 em disciplinas optativas e 12 créditos para a tese. Destes créditos, 15 poderão ser aproveitados do curso de mestrado do doutorando, desde que aprovados pelo colegiado do curso.

15.5) Exigências de Produção

Para todos os doutorandos, antes da defesa final, será exigida a comprovação (publicação ou aceite) de pelo menos um artigo científico em periódico dos estratos superiores (B1 ou superior) e apresentar pelo menos mais um produto (artigo em periódico listado no Qualis da área 21, livro ou capítulo) na tese.

15.6) Atuação docente em editorias científicas

Os docentes do Programa atuam amplamente no processo editorial de diversos periódicos da área, tanto na função de membro de corpo editorial quanto na elaboração de pareceres, conforme descrito abaixo.

MEMBRO DE CORPO EDITORIAL:

1. BMC Public Health
2. Caderno de Educação Física (UNIOESTE)
3. Frontiers in Psychology
4. Instrumento: Revista de Estudo e Pesquisa em Educação
5. ISRN Epidemiology
6. Journal of Adolescent Health
7. Journal of Epidemiology and Community Health
8. Journal of Motor Learning and Development
9. Journal of Physical Activity & Health
10. Motrivivência
11. Pulsar
12. Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde
13. Revista Brasileira de Ciência e Movimento
14. Revista Brasileira de Cineantropometria e Desempenho Humano
15. Revista Brasileira de Epidemiologia
16. Revista Metrocamp Pesquisa

PARECERISTAS DOS SEGUINTE PERIÓDICOS:

1. American Journal of Epidemiology
2. American Journal of Preventive Medicine
3. American Journal of Public Health
4. Anais da Academia Brasileira de Ciências (Impresso)
5. Annals of Human Biology
6. Biomotriz (Cruz Alta)
7. BMC Medical Research Methodology (Online)
8. BMC Public Health (Online)
9. BMJ. British Medical Journal
10. British Journal of Nutrition
11. British Journal of Sports Medicine
12. Caderno de Educação Física (UNIOESTE. Impresso)
13. Cadernos de Educação (UFPel)
14. Cadernos de Saúde Pública (FIOCRUZ)
15. Cadernos de Terapia Ocupacional da UFSCar
16. Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte
17. Epidemiologia e Serviços de Saúde
18. Frontiers in Psychology
19. International Journal of Aquatic Research and Education (Champaign, Ill.)

20. International Journal of Behavioral Medicine
21. International Journal of Epidemiology
22. International Journal of Gynecology and Obstetrics
23. International Journal of Pediatric Obesity
24. International Journal of Public Health (Print)
25. International Journal of Sport Psychology
26. International Journal of Sports Medicine
27. Journal of Adolescent Health
28. Journal of Developmental Origins of Health and Disease
29. Journal of Environmental and Public Health
30. Journal of Epidemiology and Community Health
31. Journal of Health Psychology
32. Journal of Motor Learning and Development
33. Journal of Physical Activity & Health
34. Journal of Sports Science and Medicine
35. Kinesis (Santa Maria)
36. Licere (Centro de Estudos de Lazer e Recreação. Online)
37. Medicina Sportiva
38. Medicine and Science in Sports and Exercise
39. Motrivivência (Florianópolis)
40. Motriz (Rio Claro)
41. Movimento (UFRGS. Impresso)
42. Neuroscience Letters (Print)
43. Occupational and Environmental Medicine (London)
44. Pediatrics (Evanston)
45. Pensar a Prática (Online)
46. Perceptual and Motor Skills
47. Plos One
48. Preventive Medicine
49. Psychology of Sport and Exercise
50. RBPG. Revista Brasileira de Pós-Graduação
51. Research Quarterly for Exercise and Sport
52. Revista Andaluza de Medicina del Deporte
53. Revista Biomotriz
54. Revista Brasileira de Atividade Física e Saúde
55. Revista Brasileira de Ciência e Movimento
56. Revista Brasileira de Ciências do Esporte
57. Revista Brasileira de Cineantropometria & Desempenho Humano
58. Revista Brasileira de Educação Física e Esporte
59. Revista Brasileira de Epidemiologia
60. Revista Brasileira de Fisioterapia (Impresso)
61. Revista Brasileira de Psiquiatria (São Paulo)
62. Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil

-
63. Revista da Educação Física/UEM
 64. Revista de História Regional
 65. Revista de Nutrição
 66. Revista de Saúde Pública / Journal of Public Health
 67. Revista Instrumento
 68. Revista Mackenzie de Educação Física e Esporte
 69. Revista Metrocamp Pesquisa
 70. Revista Paulista de Educação Física
 71. Revista Portuguesa de Ciências do Desporto
 72. Revista Treinamento Desportivo
 73. Revista UNOPAR Científica
 74. Scandinavian Journal of Medicine and Science in Sports
 75. The Open Sports Sciences Journal
 76. Twin Research and Human Genetics
 77. Universidade de Joinvile
 78. Universidade do Centro Oeste - Paraná
 79. Women & Health